



TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 06

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0071/2015

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interveniente promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela **Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998**, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

- 1) **Alteração de Texto: Capítulo: 7 – CRITÉRIOS PARA REMOÇÕES; 10.2 – FLUXO DE SOLICITAÇÕES / AUTORIZAÇÕES**

Luiz Carlos de Freitas Junior
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração

Florianópolis, 01 de setembro de 2024.



TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 05

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0071/2015

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interveniente promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela **Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998**, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

2) Alteração de Texto: Capítulo: 9.1 – INTRODUÇÃO; 12.5 RECURSO DE GLOSA

2) Exclusão de Texto: Capítulo: 10 - ROTEIRO DE CREDENCIAMENTO AO PLANO SC SAÚDE; 11.1 – SERVIÇOS EXECUTADOS; 11.3 NOTAS FISCAIS

Karen Sabrina Bayestorff Duarte
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

Luiz Antônio Dacol
Secretário Adjunto

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 04

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0071/2015

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interviente promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela **Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998**, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

- 3) Alteração de Texto: Capítulo: 12 - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO;**
- 4) Exclusão de texto: Capítulo: 12 - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO;**
- 5) Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público Nº 0071/2015 e seus Anexos, não alterados por este Termo de Retificação.**

Karen Sabrina Bayestorff Duarte
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

Luiz Antônio Dacol
Secretário Adjunto

Florianópolis, 26 de setembro de 2019



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 03

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0071/2015

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interviente promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela **Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998**, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

- 6) **Inclusão de Texto: Capítulo:** 12.3 NOTAS FISCAIS; ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- 7) **Exclusão de texto: Capítulo:** ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- 8) **Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público Nº 0071/2015 e seus Anexos, não alterados por este Termo de Retificação.**

Karen Sabrina Bayestorff Duarte
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

Luiz Antônio Dacol
Secretário Adjunto

Florianópolis, 22 de agosto de 2019



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 02

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0071/2015

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interviente promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela **Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998**, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

- 9) **Atualização de Texto: I – DO OBJETO - QUADRO ESPECIFICATIVO E DE PRECIFICAÇÃO.**
- 10) **Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público Nº 0071/2015 e seus Anexos, não alterados por este Termo de Retificação.**

Alexandre Tonini
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços

**João Batista Matos
Júnior**
Secretário de Estado da Administração

Nelson Castello Branco Nappi
Secretário Adjunto

Florianópolis, 21 de novembro de 2016



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0071/2015

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - DGMS, na qualidade de Interveniente promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela **Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998**, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital, foi retificado nos seguintes termos:

- 1) **Inclusão de Texto: I – DO OBJETO** - “o credenciamento de prestadores, condicionados a análise da necessidade de contratação para serviços na área”.
- 2) **Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público Nº 0071/2015 e seus Anexos, não alterados por este Termo de Retificação.**

Alexandre Tonini
Diretor de Gestão de Materiais e Serviços

**João Batista Matos
Júnior**
Secretário de Estado da Administração

Nelson Castello Branco Nappi
Secretário Adjunto

Florianópolis, 25 de agosto de 2015



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0071/2015

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA com sede na Rodovia SC 401, km 05, 4.600, Bloco II, Saco Grande II, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, através do Gabinete do Secretário Adjunto – GABSA, na qualidade de Interveniante promotora, torna público processo de credenciamento para prestação dos serviços constantes do objeto do presente Chamamento Público, nos termos e condições previstas neste instrumento e nas legislações vigentes relacionadas à espécie, em especial, pela **Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998**, Decreto Estadual nº 621, de 26 de Outubro de 2011 – Regulamenta a Lei Complementar nº 306, de 21 de Novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde, e no presente Edital.

O presente procedimento tem como base legal a Lei Federal 8.666/93, “*caput*” do artigo 25.

I – DO OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de prestadores, condicionados a análise da necessidade de contratação para serviços na área de **prestação de serviços de transporte e remoção terrestre Inter hospitalar de pacientes em ambulância de suporte básico e avançado com central de atendimento 24 h x 7 dias**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e Anexo IV – Manual de Remoção.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão se credenciar empresas que prestam serviços em todo território catarinense e nos municípios limítrofes, que são aqueles que fazem fronteira com o município onde o segurado demandou o atendimento, conforme previsão no Decreto nº 621, de 26/10/2011, e que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

2.2 – Os interessados deverão contar com infraestrutura para implantação do padrão de Troca de Informação do Plano SC Saúde, Sistema de Gestão SC Saúde, baseado no padrão de troca de informações da ANS – TISS, para registro e intercâmbio de dados entre o Plano SC Saúde e o Credenciado.

2.3 – Não será admitida a participação de:

2.3.1 – Empresas em consórcio;

2.3.2 – Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido decretada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3.3 – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.3.4 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.5 – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto de Comissão de Licitação.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

3.1 – Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados em participar do presente edital, deverão efetuar o pré-cadastramento através de *software* disponibilizado no portal <http://scsaude.sea.sc.gov.br/> e anexar os documentos listados no Anexo IV – Manual de Remoção do presente Chamamento Público no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de publicação deste edital, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

4.2 – O deferimento ou indeferimento do pré-credenciamento será comunicado através do endereço eletrônico (*e-mail*) disponibilizado pelo prestador na solicitação de credenciamento. O deferimento será acompanhado de *link* que disponibilizará acesso ao modelo de contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4.3 – Os documentos e contrato devidamente assinado poderão ser entregues presencialmente mediante protocolo ou via correio por intermédio de carta com aviso de recebimento endereçado a:

Diretoria de Saúde do Servidor

Assunto: Credenciamento SC Saúde – Serviço de remoção

Rua Coronel Lopes Vieira, nº 114, Centro, Florianópolis/SC

CEP: 88.015-260

4.4 – Os documentos exigidos no Capítulo V do presente Chamamento deverão ser entregues em originais, ou por qualquer processo de fotocópia autenticada, ou por servidor da Administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial, para avaliação da Comissão de Credenciamento SC Saúde.

4.4.1 – Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise.

4.4.2 – Somente será (ão) autenticado (s) documento (s) mediante a apresentação de seu (s) original (is).

4.5 – O contrato deverá ser impresso, preenchido e assinado pelo representante legal, em 03 (três) vias, sendo necessário anexar os documentos exigidos no presente Edital.

V – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Para a efetivação do credenciamento dos serviços prestados serão exigidos os seguintes documentos:

a) cópia do documento de identidade de fé pública (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional);

b) se procurador, procuração pública ou particular (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa em licitações, em todas as suas fases e em todos os demais atos, em nome da licitante;

c) se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

d) a entrega da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação (**Anexo V**).

e) a entrega da Declaração de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para as empresas que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declarando que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4º do art. 3º, conforme modelo do **Anexo VI**.

e.1) a não apresentação da declaração de que trata o **Anexo VI** leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

e.2) a verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de suspensão de até 5 (cinco) anos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

e.3) as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão apresentar documento que comprove esta situação.

5.1 – Habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação no Diário Oficial da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam; comprovando pertinência ao objeto desta licitação;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

5.2 – Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e para com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d.1) caso o licitante seja de outra Unidade da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- e.1) para os municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão sobre Tributos Mobiliários;
- e.2) as empresas que não possuem imóveis cadastrados e/ou isentos, caso se enquadrem na alínea e.3) deverão apresentar documento, emitido (s) por órgão (s) da Prefeitura que comprovem as respectivas situações;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

5.2.1 – Os documentos requeridos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

5.2.2 – Serão aceitos certificados de regularidade fiscal, obtidos na rede Internet, condicionado que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação, na fase de habilitação.

5.3 – Qualificação técnica:

5.3.1 – Declaração que atende os termos do Anexo IV do Edital, conforme modelo do Anexo VIII.

- a) Responsável Técnico: Médico responsável pelas atividades médicas do serviço.
- b) Responsável Técnico de Enfermagem: Enfermeiro responsável pelas atividades de enfermagem.
- c) Médicos: médicos responsáveis pelo acompanhamento e atendimento do paciente, durante o transporte, desde a origem até o destino.
- d) Enfermeiros Assistenciais: enfermeiros responsáveis pelo atendimento do paciente, durante o transporte, desde a origem até o destino.
- e) Técnicos de Enfermagem: atuação sob supervisão imediata do profissional enfermeiro, durante o transporte, desde a origem até o destino, nas Unidades Básicas.
- f) Condutor de Veículos: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela Portaria nº 2048/GM (05/11/02) e na Resolução nº 1672/CFM (2003), como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na Portaria nº 2048/GM (05/11/02) e na Resolução nº 1672/CFM (2003).

5.3.2 – Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo II, do edital.

5.3.3 – Apresentar os devidos alvarás (Alvará Sanitário e Alvará de Licença para Localização e Funcionamento) exigidos para a prestação do serviço.

5.3.4 – Todas as exigências referentes à estrutura, bem como especificações técnicas dos serviços descritos acima deverão ser verificadas no credenciamento, quando da assinatura do Contrato, podendo ainda, a CREDENCIANTE a qualquer momento solicitar a comprovação acerca da manutenção das condições de habilitação, bem como, realizar inspeção *in loco*.

5.3.5 – A contratada deverá dispor de no mínimo 01 (uma) ambulância básica e/ou uma avançada em cada Regional, da qual está efetuando o credenciamento, devidamente



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

equipadas, bem como, motorista habilitado conforme exigência do Código de Transito Brasileiro e normas estabelecidas neste termo.

5.3.5.1 – A Ambulância de Suporte Básico deverá ser tripulada por um motorista e um técnico de enfermagem, todos com capacitação técnica específica para cada função e registro nos órgãos de classe competentes.

5.3.5.2 – A Ambulância de Suporte Avançado e UTI Neonatal deverão ser tripuladas por um motorista, um médico e um enfermeiro, todos com capacitação técnica específica para cada função e registro nos órgãos de classe competente.

5.3.5.3 – Habilitação do (s) condutor (es) do (s) veículo (s), na categoria mínima “D”.

5.3.5.4 – Exame de saúde do (s) condutor (es) através de atestado médico que comprove não haver nenhuma impossibilidade de saúde do (s) mesmo (s) para a prestação de serviço.

5.3.6 – A Credenciada deverá encaminhar a nota fiscal e as informações detalhadas das remoções deverão estar devidamente registradas no sistema de gestão do plano SC Saúde.

5.3.7 – A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Credenciante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis na Lei Federal nº 8.666/93, salvo no caso do transporte terrestre.

5.3.8 – Declaração de Responsabilidade para a Prestação dos Serviços Especificados no Anexo I, conforme modelo do Anexo III

5.4 – Qualificação econômico-financeira:

5.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na mesma forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.4.2 – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresse.

VI – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 – O julgamento será feito pela Comissão Especial definida pela SEA e equipe de apoio no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

6.2 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ou seja, todas as certidões negativas anteriormente exigidas, mesmo que estas apresentem restrições; nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo-lhes assegurado o prazo de dois dias úteis para regularização dos documentos, contados do resultado do credenciamento. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

6.3 – Serão declarados inabilitados os interessados:

6.3.1 – Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.3.2 – Que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional), ressalvado o disposto no item 6.3.1;

6.3.3 – Anteriormente descredenciados pelo Estado por descumprimento de cláusulas contratuais;

6.3.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada ou em publicação da imprensa oficial ou autenticadas por servidor público no ato da entrega da documentação, mediante apresentação do original, ressalvadas, as hipóteses de apresentação de documentos expedidos pela Internet, que possibilitam a verificação de sua autenticidade.

VII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÕES

7.1 – O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no endereço eletrônico <http://scsaude.sea.sc.gov.br/>. A partir da data de publicação, passa a vigorar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente, para apresentação de eventual recurso.

7.1.1 – O prestador interessado em interpor recurso deverá protocolá-lo no endereço citado no item 4.3.



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

7.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos constantes no presente edital;

7.3 – Os recursos, bem como possíveis impugnações, serão julgados pela Secretaria de Estado de Administração, auxiliada pela Comissão Especial e equipe de apoio de gestão do SC Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, utilizando-se, quando necessário, auxílio técnico na busca de subsídios, podendo realizar diligências que visem melhor instrução.

7.4 – Após análise e aprovação dos documentos físicos exigidos no Capítulo V, a empresa será convocada para participar de evento em locais a serem definidos posteriormente, visando à assinatura do instrumento contratual.

VIII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – As condições de execução dos serviços são as especificadas no Anexo I – Especificações de Serviços e Anexo IV – Manual de Remoção constantes do presente edital.

IX – DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência do contrato a ser firmado com os prestadores de **serviços de transporte e remoção terrestre Inter hospitalar de pacientes em ambulância de suporte básico e avançado com central de atendimento 24 h x 7 dias**, será de 12 (doze) meses, tendo início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente justificado e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato.

X – DO PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

10.1 – As cláusulas e condições de pagamento, bem como, da alteração dos preços, são as previstas no Manual de Remoção, **Anexo IV** deste edital.

XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A equipe de Gestão do SC Saúde realizará a fiscalização da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado;

11.2 – A qualquer tempo, poderá a equipe de Gestão do SC Saúde realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

XII – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O Plano SC Saúde poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, danos à saúde dos segurados ou que causem desequilíbrio financeiro do Plano, sem que caiba ao mesmo qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

12.1.1 – Será descredenciado aquele que, durante a vigência do credenciamento, infringir as condições iniciais de habilitação afetas à documentação, e toda legislação pertinente aos estabelecimentos de saúde, fraude ou demais condições assim constatadas através da equipe de Gestão do Plano SC Saúde.

12.2 – Considerar-se-á infração passível de descredenciamento e/ou rescisão de contrato de assistência à saúde:

- a) recusa de atendimento aos segurados pela empresa prestadora de serviço;
- b) discriminação dos segurados do SC Saúde em relação aos segurados dos demais planos ou pacientes particulares;
- c) não cumprimento das disposições contidas no **Anexo IV** do Edital e da legislação que rege o SC Saúde, Lei Complementar n.º 306, de 21 de novembro de 2005, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 621/2011, e alterações legais posteriores;
- d) cobrança de quantias suplementares aos segurados a título de diferença de honorários ou custo operacional (a qualquer pretexto);
- e) cobrança de despesas inexistentes ou superfaturadas;
- f) irregularidades comprovadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

g) as condutas consideradas distorcidas cometidas por profissionais de saúde que se apresentarem com desvio da prática ou dos parâmetros de conduta estabelecidos pelas Sociedades Brasileiras e Conselhos Profissionais.

12.3 – Os casos suspeitos de infrações sejam por denúncias de segurados ou desvio de conduta identificada na Auditoria Analítica ou Ouvidoria serão apurados pela **Comissão de Avaliação da Qualidade em Saúde (CAQS)**.

12.3.1 – Para apuração dos fatos, a **Comissão de Avaliação da Qualidade em Saúde (CAQS)** poderá convocar os envolvidos para comparecimento, visando esclarecimentos presenciais, com registro de ata; ou, enviar carta solicitando esclarecimentos acerca do assunto, concedendo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para resposta; ou, utilizar-se de ferramentas, como por exemplo, ligações telefônicas; ou, ligações gravadas (devidamente comunicadas); ou, auditorias/visitas técnicas; ou a combinação dos itens supracitados.

12.3.2 – Se depois de apurados os fatos pela **Comissão de Avaliação da Qualidade em Saúde (CAQS)**, for constatado que houve infração, a referida comissão encaminhará relatório com parecer à Comissão de Instrução e Julgamento, que indicará a penalidade a ser aplicada pela Secretaria de Estado da Administração.

12.3.3 – Fica assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

12.4 – Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento, nos termos do art. 79, I da Lei 8.666/93, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 – As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas no termo de credenciamento estão sujeitas às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993:

a) **advertência**;

b) **multa**;

b.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Credenciada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

b.1.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor da média dos últimos **12 (doze) meses** do contrato pelos **serviços descritos neste edital**, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazos de entrega.

b.1.2. O valor da multa e/ou custos de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

b.1.3. Sempre que a multa ultrapassar os créditos da Credenciada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

b.1.4. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Regulamento.

c) **Suspensão** temporária, não superior a 02 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

d) **Descredenciamento**;

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

13.2 – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou credenciada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou credenciada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.3 – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Credenciada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13.5 – Nenhum pagamento será realizado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

14.1.1 – Anexo I – Especificações de serviços;

14.1.2 – Anexo II – Modelo de Declaração de que a credenciada cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

14.1.3 – Anexo III – Declaração de Responsabilidade para a Prestação dos Serviços Especificados no Anexo I;

14.1.4 – Anexo IV – Manual de remoção;

14.1.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;

14.1.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração Comprobatória de Microempresa ou empresa de pequeno porte;

14.1.7 – Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento;

14.1.8 – Anexo VIII – Declaração que atende os termos do Anexo IV;

14.1.9 – Anexo IX – Declaração de lotes para a prestação de serviço.

14.2 – Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento;

14.3 – A Secretaria de Estado da Administração – SEA poderá revogar o presente Edital por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4 – A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções;

14.5 – Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão Especial da Secretaria de Estado da Administração, através do *e-mail* comissaoscсаude@sea.sc.gov.br.

14.7 - O edital 0126/2013 seguirá as atualizações das tabelas e anexos deste edital

14.6 – Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Florianópolis-SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis, 17 de agosto de 2015.

João Batista Matos
Júnior
Secretário de Estado da Administração

Nelson Castello Branco Nappi
Secretário Adjunto



ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0071/2015

ESPECIFICAÇÃO E ROL DE PROCEDIMENTOS

1 – OBJETO

Contratação de serviços de transporte e remoção terrestre Inter hospitalar de pacientes em ambulância de suporte básico e avançado com central de atendimento 24 h x 7 dias, para o Plano Santa Catarina Saúde (SC Saúde), nas Regionais pertencentes: Blumenau, Canoinhas, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Itajaí, Joaçaba, Joinville, Lages, Rio do Sul, São Miguel D'Oeste, Tubarão, considerando:

QUADRO ESPECIFICATIVO E DE PRECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Valor
61900001	Transporte Ambulância Básica com retorno, tarifa mínima até 20 KM	R\$ 396,57
61900010	Transporte Ambulância Básica sem retorno, tarifa mínima até 20 KM	R\$ 264,38
61900028	Transporte Ambulância Básica, Km Rodado	R\$ 5,95
61900036	Transporte Ambulância UTI com retorno, tarifa mínima até 20 KM	R\$ 514,07
61900044	Transporte Ambulância UTI sem retorno, tarifa mínima até 20 KM	R\$ 345,16
61900052	Transporte Ambulância UTI, Km Rodado	R\$ 8,77
61900060	Transporte Ambulância Neonatal UTI com retorno, tarifa mínima até 20 KM	R\$ 616,88
61900079	Transporte Ambulância Neonatal UTI sem retorno, tarifa mínima até 20 KM	R\$ 411,25
61900087	Transporte Ambulância Neonatal UTI, Km Rodado	R\$ 10,35
61900095	Hora parada (a partir da primeira hora)	R\$ 66,76

Observações:

- * **A contagem deverá iniciar sempre a partir do “MARCO ZERO”,** ou seja, da base da empresa localizada dentro de cada lote percorrendo o trajeto estipulado, com retorno ao marco zero.
- * Tarifa Mínima até 20 Km (distância percorrida entre o local de origem até local de destino), respeitando o tipo de ambulância e o critério com ou sem retorno.
- * Tarifa mínima – sem retorno: Refere-se aos casos onde o paciente não retorna para o local de origem.
- * Tarifa mínima – com retorno: Refere-se aos casos onde o paciente retorna para o local de origem.
- * Km rodado: será faturado a tarifa mínima acrescida dos quilômetros excedentes, calculados a partir da quilometragem mínima (20 Km).
- * A empresa participante poderá apresentar proposta para todos os lotes ou apenas para os lotes que lhe interessarem.
- * Excepcionalmente poderão ser realizados outros traslado entre municípios do Estado de Santa Catarina e entre municípios catarinenses e municípios fronteiriços.



QUADRO QUANTITATIVO

LOTES	SUPERVISÃO	QUANTIDADE
I	FLORIANÓPOLIS/ITAJAÍ	Disponibilidade de veículos para suporte básico e/ou avançado
II	JOINVILLE/BLUMENAU/CANOINHAS	Disponibilidade de veículos para suporte básico e/ou avançado
III	CRICIÚMA / TUBARÃO	Disponibilidade de veículos para suporte básico e/ou avançado
IV	LAGES/RIO DO SUL	Disponibilidade de veículos para suporte básico e/ou avançado
V	JOAÇABA/CHAPECÓ/SÃO MIGUEL D'OESTE	Disponibilidade de veículos para suporte básico e/ou avançado

* Disponibilidade – A Credenciada não precisa, necessariamente, dispor de um posto fixo, mas sim, dispor da ambulância do momento da solicitação da remoção.

2 – QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL

Para fins de estudo de custos, segue quantidade estimada de remoções mês/ano por lote:

Lote	Regional	Especificação / Descrição	Quantidade/Mês	Quantidade/Ano
I	Blumenau	Remoções para segurados do Plano SC Saúde em ambulância do tipo básica ou avançada.	10 remoções/mês	120 remoções/ano
II	Canoinhas	Remoções para segurados do Plano SC Saúde em ambulância do tipo básica ou avançada.	05 remoções/mês	60 remoções/ano
III	Chapecó	Remoções para segurados do Plano SC Saúde em ambulância do tipo básica ou avançada.	05 remoções/mês	60 remoções/ano
IV	Criciúma	Remoções para segurados do Plano SC Saúde em ambulância do tipo básica ou avançada.	10 remoções/mês	120 remoções/ano
V	Florianópolis	Remoções para segurados do Plano SC Saúde em ambulância do tipo básica ou avançada.	70 remoções/mês	840 remoções/ano
VI	Itajaí	Remoções para segurados do Plano SC Saúde em ambulância do tipo básica ou avançada.	10 remoções/mês	120 remoções/ano
VII	Joaçaba	Remoções para segurados do Plano SC Saúde em ambulância do tipo básica ou avançada.	05 remoções/mês	60 remoções/ano
VIII	Joinville	Remoções para segurados do Plano SC Saúde em ambulância do tipo básica ou avançada.	10 remoções/mês	120 remoções/ano
IX	Lages	Remoções para segurados do Plano SC Saúde em ambulância do tipo básica ou avançada.	10 remoções/mês	120 remoções/ano



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

X	Rio do Sul	Remoções para segurados do Plano SC Saúde em ambulância do tipo básica ou avançada.	05 remoções / mês	60 remoções / ano
XI	São Miguel D'Oeste	Remoções para segurados do Plano SC Saúde em ambulância do tipo básica ou avançada.	05 remoções / mês	60 remoções / ano
XII	Tubarão	Remoções para segurados do Plano SC Saúde em ambulância do tipo básica ou avançada.	05 remoções / mês	60 remoções / ano

Obs.: Quantidade estimada, não garantindo necessariamente a quantidade das remoções indicada na tabela acima.

3 - COMPOSIÇÃO DAS REGIONAIS POR LOTE:

LOTE I – FLORIANÓPOLIS / ITAJAÍ	
Região CAS Florianópolis	Quantidade de Segurados
AGUAS MORNAS	128
AGUDO	3
ALFREDO WAGNER	147
ALTA FLORESTA	2
AMPERE	5
ANGELINA	145
ANITAPOLIS	86
ANTONIO CARLOS	275
ARAUCARIA	7
ASSIS CHATEAUBRIAND	1
BALNEARIO RINCAO	39
BENTO GONCALVES	1
BIGUACU	2751
BIRITIBA-MIRIM	2
BITURUNA	2
BOA VISTA DO INCRA	1
BOM JESUS DO SUL	6
BOM PRINCIPIO	1
BRAGA	5
BRASILIA	5
CACHOEIRINHA	1
CAMPINA GRANDE DO SUL	2
CAMPO DO TENENTE	4
CAMPO GRANDE	3
CAMPO LARGO	2
CAMPO MAGRO	2
CAMPO NOVO DO PARECIS	1
CAMPO VERDE	1
CANELA	2
CANOAS	2
CAPANEMA	3



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CAPAO DA CANOA	3
CARATINGA	1
CARAZINHO	1
CARLOS BARBOSA	2
CASCAVEL	9
CAXIAS DO SUL	9
CHIAPETTA	2
CIANORTE	2
CIRIACO	2
COLIDER	1
COLOMBO	2
CORONEL VIVIDA	1
CRISSIUMAL	1
CRISTALINA	2
CRUZ ALTA	2
CUIABA	2
CURITIBA	56
DOIS IRMAOS	1
DOIS VIZINHOS	4
DUQUE BACELAR	1
ERECHIM	17
FAZENDA RIO GRANDE	1
FELIZ	1
FLORIANO PEIXOTO	2
FLORIANOPOLIS	24623
FOZ DO IGUAÇU	6
FRANCISCO BELTRAO	9
FREDERICO WESTPHALEN	4
GAROPABA	483
GAURAMA	2
GIRUA	3
GOIANIA	4
GOVERNADOR CELSO RAMOS	377
GRAMADO DOS LOUREIROS	3
GUARANIACU	1
GUARAPUAVA	2
HONORIO SERPA	4
IBAITI	2
IBIRUBA	1
IJUI	2
IMPERATRIZ	1
ITAJAÍ	1
ITAPICUMI	2
JACAREZINHO	5
JUARA	2
JUIZ DE FORA	1
JULIO DE CASTILHOS	5
LEOBERTO LEAL	81
LOANDA	3
LONDRINA	2
LUCAS DO RIO VERDE	1
MACAMBARA	2
MAJOR GERCINO	116
MANDAGUARI	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

MANDIRITUBA	2
MARAU	3
MARECHAL CANDIDO RONDON	1
MARINGA	3
MATELANDIA	2
MATINHOS	3
MIRADOR	2
MOGI DAS CRUZES	3
NÃO ENCONTRADA	2
NOVA LARANJEIRAS	1
NOVA MUTUM	3
NOVO HAMBURGO	1
OSORIO	2
PALHOCA	7500
PALMEIRA DAS MISSOES	4
PARANAGUA	2
PARANATINGA	2
PASSO FUNDO	6
PAULO LOPES	221
PELOTAS	1
PESCARIA BRAVA	18
PINHAIS	3
PINHAL GRANDE	3
PIRACICABA	2
PIRASSUNUNGA	2
PITANGA	4
PONTA GROSSA	6
PORTAO	1
PORTO ALEGRE	11
PORTO AMAZONAS	1
PRIMAVERA DO LESTE	1
RANCHO QUEIMADO	127
RESERVA	1
RESTINGA SECA	3
RIO AZUL	1
RIO DE JANEIRO	2
RIO NEGRO	433
ROLANDIA	3
SALESOPOLIS	1
SANANDUVA	1
SANTA CRUZ DO SUL	4
SANTA FE	2
SANTA IZABEL DO OESTE	2
SANTA MARIA	3
SANTANA DO LIVRAMENTO	2
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	902
SANTO ANGELO	4
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	4
SAO BERNARDINO	35
SAO BONIFACIO	97
SAO JORGE D'OESTE	1
SAO JOSE	14279
SAO JOSE DO OURO	2
SAO JOSE DOS PINHAIS	9



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

SAO PAULO	3
SAO PEDRO DE ALCANTARA	452
SAPEZAL	3
SAPIRANGA	4
SARANDI	2
SINOP	5
SOBRADINHO	2
SOROCABA	1
SORRISO	2
SUZANO	2
TERRA DE AREIA	3
THEOBROMA	2
TOLEDO	4
TRES CACHOEIRAS	2
VIAMAO	2
VICOSA	2
VINHEDO	1
XIQUE-XIQUE	1
Total de Beneficiários	53.736
Região CAS Itajaí	Quantidade de Segurados
BALNEARIO CAMBORIU	1982
BALNEARIO PICARRAS	380
BARRA VELHA	658
BOMBINHAS	230
BRUSQUE	1576
CAMBORIU	801
CANELINHA	193
ILHOTA	170
ITAJAI	2574
ITAPEMA	872
LUIZ ALVES	192
NAVEGANTES	879
NOVA TRENTO	276
PENHA	428
PORTO BELO	375
SAO JOAO BATISTA	388
SAO JOAO DO ITAPERIU	38
TIJUCAS	783
Total de Beneficiários	11.206



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

LOTE II – JOINVILLE / BLUMENAU / CANOINHAS	
Região CAS Joinville	Quantidade de Segurados
AGUDOS DO SUL	2
ARAQUARI	241
BALNEÁRIO BARRA DO SUL	237
CAMPO ALEGRE	143
CORUPA	152
GARUVA	232
GUARAMIRIM	413
GUARATUBA	27
ITAPOA	215
JARAGUA DO SUL	1584
JOINVILLE	9559
MASSARANDUBA	217
PIEN	13
SAO BENTO DO SUL	1069
SAO FRANCISCO DO SUL	1361
SCHROEDER	116
Total de Beneficiários	15.581
Região CAS Blumenau	Quantidade de Segurados
AGUDOS DO SUL	2
APIÚNA	111
ASCURRA	153
BENEDITO NOVO	153
BLUMENAU	3685
BOTUVERÁ	58
DOUTOR PEDRINHO	68
GASPAR	713
GUABIRUBA	166
INDAIAL	574
POMERODE	227
RIO DOS CEDROS	126
RIO NEGRINHO	571
RODEIO	184
TIMBÓ	550
Total de Beneficiários	7.339
Região CAS Canoinhas	Quantidade de Segurados
BELA VISTA DO TOLDO	65
CALMON	36
CANOINHAS	2182
IRINEÓPOLIS	140
ITAIÓPOLIS	400
LAPA	2
MAFRA	1534
MAJOR VIEIRA	169
MATOS COSTA	49
MONTE CASTELO	175



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PAPANDUVA	504
PAULA FREITAS	33
PORTO UNIÃO	1045
PORTO VITORIA	4
SANTA TEREZINHA	88
SÃO MATEUS DO SUL	1
TIMBÓ GRANDE	70
TRÊS BARRAS	282
UNIÃO DA VITÓRIA	568
Total de Beneficiários	7.217

LOTE III – CRICIÚMA / TUBARÃO	
Região CAS Criciúma	Quantidade de Segurados
ARARANGUA	2564
BALNEARIO ARROIO DO SILVA	316
BALNEARIO GAIVOTA	151
COCAL DO SUL	222
CRICIUMA	4801
ERMO	34
FORQUILHINHA	225
ICARA	937
JACINTO MACHADO	276
MARACAJA	151
MELEIRO	146
MORRO DA FUMACA	186
MORRO GRANDE	32
NOVA VENEZA	267
PASSO DE TORRES	46
PRAIA GRANDE	194
SANTA ROSA DO SUL	147
SAO JOAO DO SUL	86
SIDEROPOLIS	320
SOMBRIO	592
TIMBE DO SUL	144
TORRES	64
TREVISO	70
TURVO	292
URUSSANGA	438
Total de Beneficiários	12.701
Região CAS Tubarão	Quantidade de Segurados
ARMAZÉM	210
BRAÇO DO NORTE	822
CAPIVARI DE BAIXO	837
GRÃO PARÁ	171
GRAVATAL	411
IMARUÍ	504
IMBITUBA	1589
JAGUARUNA	542



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

LAGUNA	3051
LAURO MULLER	474
ORLEANS	593
PEDRAS GRANDES	95
RIO FORTUNA	128
SANGÃO	98
SANTA ROSA DE LIMA	67
SÃO LUDGERO	200
SÃO MARTINHO	114
TREZE DE MAIO	87
TUBARÃO	4326
Total de Beneficiários	14.319

LOTE IV - LAGES / RIO DO SUL	
Região CAS Lages	Quantidade de Segurados
ANITA GARIBALDI	281
BOCAINA DO SUL	44
BOM JARDIM DA SERRA	66
BOM RETIRO	362
CAMPO BELO DO SUL	165
CAPAO ALTO	12
CERRO NEGRO	44
CORREIA PINTO	216
CURITIBANOS	1629
ESMERALDA	2
LAGES	8068
OTACILIO COSTA	248
PAINEL	69
PALMEIRA	36
PETROLANDIA	112
PONTE ALTA	133
PONTE ALTA DO NORTE	48
RIO RUFINO	39
SAO CRISTOVAO DO SUL	89
SAO JOAQUIM	706
SAO JOSE DO CERRITO	257
URUBICI	400
URUPEMA	74
VACARIA	6
Total de Beneficiários	13.106
Região CAS Rio do Sul	Quantidade de Segurados
AGROLANDIA	145
AGRONOMICA	70
ATALANTA	80
AURORA	145
BRACO DO TROMBUDO	40
CHAPADAO DO LAGEADO	38



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DONA EMMA	91
IBIRAMA	518
IMBUIA	101
ITUPORANGA	741
JOSE BOITEUX	94
LAURENTINO	107
LONTRAS	171
MIRIM DOCE	54
POUSO REDONDO	240
PRESIDENTE GETULIO	386
PRESIDENTE NEREU	66
RIO DO CAMPO	168
RIO DO OESTE	122
RIO DO SUL	1752
SALETE	151
SANTA CECILIA	253
TAIO	485
TROMBUDO CENTRAL	133
VIDAL RAMOS	126
VITOR MEIRELES	73
WITMARSUM	62
Total de Beneficiários	6.412

LOTE V - JOAÇABA / CHAPECÓ / SÃO MIGUEL D'OESTE	
Região CAS Joaçaba	Quantidade de Segurados
ABDON BATISTA	88
AGUA DOCE	223
ALTO BELA VISTA	59
ARROIO TRINTA	82
BRUNOPOLIS	45
CACADOR	1146
CAMPOS NOVOS	934
CAPINZAL	352
CATANDUVAS	157
CELSO RAMOS	86
CONCORDIA	1630
ERVAL VELHO	111
FRAIBURGO	529
FREI ROGERIO	63
GENERAL CARNEIRO	8
HERVAL D'OESTE	696
IBIAM	62
IBICARE	96
IOMERE	40
IPIRA	147
IRANI	169
JABORA	95



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

JOACABA	1007
LACERDOPOLIS	82
LEBON REGIS	235
LUZERNA	150
MACIEIRA	36
MARCELINO RAMOS	5
MONTE CARLO	83
OURO	152
PALMAS	7
PASSOS MAIA	45
PERITIBA	87
PINHEIRO PRETO	87
PIRATUBA	100
PONTE SERRADA	244
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	60
RIO DAS ANTAS	102
SALTO VELOSO	71
TANGARA	197
TREZE TILIAS	128
VARGEM	60
VARGEM BONITA	77
VIDEIRA	855
ZORTEA	48
Total de Beneficiários	10.736
Região CAS Chapecó	Quantidade de Segurados
ABELARDO LUZ	212
AGUAS DE CHAPECO	121
AGUAS FRIAS	24
ARABUTA	103
ARVOREDO	41
BOM JESUS	56
CAXAMBU DO SUL	81
CHAPECO	4543
CLEVELANDIA	2
CORDILHEIRA ALTA	58
CORONEL FREITAS	207
CORONEL MARTINS	31
ENTRE RIOS	10
FAXINAL DOS GUEDES	175
FORMOSA DO SUL	31
GALVAO	102
GUATAMBU	80
IPUACU	83
IPUMIRIM	159
IRATI	26
ITA	163
JARDINOPOLIS	23
JUPIA	36
LAJEADO GRANDE	25
LINDOIA DO SUL	78



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

MAREMA	24
MARIOPOLIS	2
NONOAI	13
NOVA ERECHIM	71
NOVA ITABERABA	59
NOVO HORIZONTE	35
OURO VERDE	29
PAIAL	30
PATO BRANCO	20
PINHALZINHO	395
PLANALTO ALEGRE	64
QUILOMBO	157
SANTIAGO DO SUL	25
SAO DOMINGOS	229
SAO LOURENCO DO OESTE	450
SEARA	319
SUL BRASIL	18
UNIAO DO OESTE	60
VARGEAO	76
VITORINO	9
XANXERE	1279
XAVANTINA	42
XAXIM	529
Total de Beneficiários	10.405
Região CAS São Miguel D'Oeste	Quantidade de Segurados
ANCHIETA	117
BANDEIRANTE	35
BARRA BONITA	41
BARRACAO	108
BELMONTE	71
BOM JESUS DO OESTE	27
CAIBI	149
CAMPO ERE	261
CUNHA PORÁ	262
CUNHATAI	50
DESCANSO	226
DIONISIO CERQUEIRA	475
FLOR DA SERRA DO SUL	3
FLOR DO SERTAO	19
GUARACIABA	271
GUARUJA DO SUL	158
IPORA DO OESTE	176
IRACEMINHA	89
ITAPIRANGA	410
MARAVILHA	632
MARMELEIRO	2
MODELO	75
MONDAI	182
PALMA SOLA	116
PALMITOS	398



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PARAISO	82
PINHEIRINHO DO VALE	5
PRINCESA	44
RIQUEZA	65
ROMELANDIA	114
SALTINHO	68
SANTA HELENA	55
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	40
SAO CARLOS	334
SAO JOAO DO OESTE	158
SAO JOSE DO CEDRO	407
SAO MIGUEL DA BOA VISTA	32
SAO MIGUEL DO OESTE	1690
SAUDADES	156
SERRA ALTA	70
TIGRINHOS	31
TUNAPOLIS	79
Total de beneficiários	7.783



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0071/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no [inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0071/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa e/ou profissional, estabelecida (o) na Rua, cidade de, inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº, através do seu Responsável Técnico DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes nas tabelas anexadas ao edital de Chamamento Público nº 0071/2015. Responsabiliza-se também pela apresentação de toda documentação exigida no Capítulo V deste Edital para pagamento, sob pena de indeferimento do pagamento pelos serviços prestados.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data,

**NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Saúde do Servidor

MANUAL DE REMOÇÃO

Plano SC Saúde

outubro de 2012



Governador do Estado de Santa Catarina:
Raimundo Colombo

Secretário de Administração:
Milton Martini

Secretário Adjunto de Administração:
Nelson Castello Branco Nappi Junior

Diretoria de Saúde do Servidor:
Paulo Roberto Coelho Pinto

Equipe Executora:
Diretoria de Saúde do Servidor - Secretaria
de Estado da Administração
Consórcio Santa Catarina



1 – APRESENTAÇÃO

O Plano SC Saúde possui aproximadamente 170 mil pessoas seguradas, entre servidores e seus dependentes. A Manutenção do Plano é por um Fundo de Assistência, sem fins lucrativos, criado por lei e com avaliação atuarial permanente.

Para os Segurados, a prioridade do Plano é a Atenção e Cuidado da Saúde.

Para o prestador de serviço será um plano inovador e transparente.

É o primeiro plano de saúde no Estado que será totalmente informatizado. Os médicos solicitarão as consultas, internações, procedimentos e os eventuais exames no *software* do SC Saúde, que fornecerá ao prestador a validação em tempo real, as coberturas e regras contratuais, evitando glosas e insatisfação dos segurados. Os prestadores de serviços auxiliares de diagnose e terapia farão a execução dos exames já solicitados e autorizados no *software*. Os hospitais irão realizar os procedimentos já autorizados e validados via *software*, e poderão solicitar as urgências e emergências diretamente no *software*, onde terão de forma *online* as respostas às solicitações.

Considerando a legislação que regulamenta o Plano SC Saúde, foi necessário estabelecer critérios na relação entre o Plano e a Rede Credenciada.

2 – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PLANO SC SAÚDE

2.1 – O PLANO SC SAÚDE

Em 2005, foi instituído o Plano de Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina, por meio da Lei Complementar nº 306/2005 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 621/2011.

O plano, atualmente denominado Plano SC Saúde, consiste em ações de medicina preventiva e curativa, com cobertura para atendimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, bem como para os atos necessários ao diagnóstico e ao tratamento prestados aos segurados, na forma estabelecida em regulamento.

O Plano SC Saúde não tem fins lucrativos e é administrado pela Secretaria de Estado da Administração do Governo do Estado Catarina, mantido pelo Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina.

Para que o plano acompanhe as melhores práticas de gestão, combinadas com a satisfação dos servidores e sustentabilidade financeira do plano, a Secretaria contratou por meio de licitação, uma empresa para dar suporte à gestão. A empresa contratada é o Consórcio Santa Catarina, composto pelas empresas Saúde Suplementar e FESC.

2.2 – ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

Conforme o artigo 9, inciso I, do Decreto 621/2011, o atendimento do Plano SC Saúde está delimitado ao Estado de Santa Catarina e pode ser estendido para as cidades fronteiriças do Estado com objetivo de ampliar os serviços oferecidos aos segurados que nelas residem.

Na fronteira com o Paraná, estão 21 cidades: *Barracão, Flor da Serra do Sul, Marmeleiro, Vitorino, Mariópolis, Clevelândia, Palmas, General Carneiro, Pato Branco, Porto Vitória, União da Vitória, Paula Freitas, Paulo Frontin, São Mateus do Sul, Antônio Olinto, Lapa, Rio Negro, Piên, Agudos do Sul, Tijucas do Sul e Guaratuba.*

Na fronteira com o Rio Grande do Sul, estão 29 cidades: *Barra do Guarita, Pinheirinho do Vale, Caiçara, Vicente Dutra, Iraí, Alpestre, Rio dos Índios, Nonoai, Itatiba do Sul, Barra do Rio Azul, Aratiba, Mariano Moro, Severiano de Almeida, Coronel Teixeira, Marcelino Ramos, Maximiliano de Almeida, Machadinho, Espigão Alto, Barracão, Pinhal da Serra, Esmeralda, Vacaria, Bom Jesus, São José dos Ausentes, Cambará do Sul, São Francisco do Sul, Mampituba, São Pedro de Alcântara e Torres.*

2.3 – LEGISLAÇÃO DO PLANO SC SAÚDE

O Plano SC Saúde foi criado e está regulamentado de acordo com as leis e os decretos a seguir:

- Lei nº 13.344, de 10 de março de 2005 – Cria o Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais e estabelece outras providências;



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- Lei Complementar nº 306, de 21 de novembro de 2005 – Institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina – Santa Catarina Saúde, e estabelece outras providências;
- Decreto nº 3.749, de 28 de novembro de 2005 – Aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências; revogado pelo Decreto nº 621/2011;
- Lei Complementar nº 344, de 05 de abril de 2006 – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 306, de 2005, que institui o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina – Santa Catarina Saúde, e estabelece outras providências;
- Decreto nº 1.276, de 16 de abril de 2008 – Altera dispositivos do Regulamento do Santa Catarina Saúde, aprovado pelo Decreto nº 3.749, de 28 de novembro de 2005, e estabelece outras providências, revogado pelo Decreto nº 621/2011;
- Decreto nº 621, de 26 de outubro de 2011 – Regulamenta a Lei nº 306, de 21 de novembro de 2005, aprova o Regulamento do Santa Catarina Saúde e estabelece outras providências.

2.4 – SERVIÇOS COBERTOS PELO PLANO SC SAÚDE

O Plano SC Saúde é destinado ao atendimento médico com assistência ambulatorial e hospitalar, compreendendo consultas médicas, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, remoção Inter hospitalar, internação hospitalar para procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, em acomodação coletiva e, nos casos necessários, em Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Os atendimentos médico-hospitalares estão no Rol de Procedimentos do Plano SC Saúde (anexo 11.1 do Manual do Prestador), de acordo com o Decreto nº 621 de 26 de outubro de 2011.

2.5 – SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELO PLANO SC SAÚDE

De acordo com o Decreto nº 621, de 26 de outubro de 2011, ficam excluídos da cobertura do Santa Catarina Saúde:

- I. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- II. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- III. Inseminação artificial;
- IV. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- V. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- VI. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- VII. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- VIII. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- IX. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- X. Tratamento odontológico ou ortodôntico, mesmo em casos de acidentes pessoais;
- XI. Quimioterapia oncológica ambulatorial, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, não necessitem de ser administrados com intervenção ou sob supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
- XII. Transplantes não descritos no rol de procedimentos do Santa Catarina Saúde;
- XIII. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares em caráter particular;
- XIV. Acidentes de trabalho e suas consequências, bem como doenças profissionais, exames admissionais, demissionais e periódicos;
- XV. Despesas não relacionadas diretamente com o tratamento autorizado ao segurado, inclusive ligações telefônicas, despesas de acompanhante, exceto as relacionadas no Título IX ou outras que excedam os seus limites deste Regulamento;
- XVI. O administrador do Santa Catarina Saúde não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos segurados com hospitais, entidades ou médicos filiados ou não, tais despesas correndo por conta exclusiva do segurado;



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

XVII. Serviços realizados em desacordo com o disposto neste Regulamento.

- No caso de atendimento de segurados vítimas de acidente de trabalho e doenças profissionais, o administrador do Santa Catarina Saúde deverá ser ressarcido dos gastos efetuados, pelo órgão de origem do servidor;
- Nos casos de atendimento de segurados vítimas de acidente de trânsito, as despesas terão como redutor os valores de tabela definida pelo seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT).

2.6 – IDENTIFICAÇÃO DOS SEGURADOS

São considerados segurados do Plano SC Saúde os servidores ativos e inativos do Poder Executivo, de suas autarquias e fundações, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do estado e da Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas. Também podem ser titulares os pensionistas vinculados ao IPREV, os membros da Magistratura Estadual, os membros do Ministério Público Estadual, os conselheiros e auditores do Tribunal de Contas do Estado e os procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como os dependentes destes servidores.

A identificação dos segurados e sua elegibilidade para o atendimento são determinadas, obrigatoriamente, pela apresentação de documento de identidade e do cartão do Plano SC Saúde, conforme modelo abaixo:

		ESTADO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Administração Diretoria de Saúde do Servidor
1 123 12345678912 1 Jorge da Silva		
08/08/1975 Nascimento	Abrangência estadual Acomodação: quarto coletivo até 3 leitos	30/12/2012 Validade
scsaude.sea.sc.gov.br		
Válido somente com a apresentação do documento de identidade.		
Sem carências a cumprir.		
Central de Atendimento 24h - 0800 644 6040		

2.7 – REDE CREDENCIADA DO PLANO SC SAÚDE



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

O presente edital tem por finalidade compor uma rede credenciada do Plano SC Saúde composta por **serviços de transporte e remoção terrestre Inter hospitalar de pacientes em ambulância de suporte básico e avançado.**

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

As ambulâncias deverão dispor com o mínimo dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente: CONFORME ÀS NORMAS DO ABNT – NBR 14561/2000, DE 30 DE JULHO DE 2000.

3.1 – Ambulância de Suporte Básico (Classe B): veículo destinado ao transporte Inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, até o serviço de destino. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função, quais sejam: sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); pranchas curtas e longas para imobilização de coluna, maleta de emergência contendo: estetoscópio adulto e infantil; ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas oro-faríngeas de tamanhos variados; luvas descartáveis; tesoura reta com ponta romba; esparadrapo; esfigmomanômetro adulto/infantil; ataduras de 15 cm; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gaze estéril; catéteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; talas para imobilização e conjunto de colares cervicais; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta; absorvente higiênico grande; cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gazes estéreis e braceletes de identificação.

3.2 – Ambulância de Suporte Avançado (Classe D): veículo destinado ao transporte de Inter hospitalar para pacientes que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função: sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; catéteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml para insuflar o "cuf"; ressuscitador manual adulto/infantil; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geleia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas oro-faríngeas adulto/infantil; fios; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; drenos para tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e micro gotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 4 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado 5% e 10%; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; frascos de drenagem de tórax; extensões para drenos torácicos; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma



incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos.

3.3 – Transporte neonatal: deverá ser realizado em ambulância do tipo D, contendo: incubadora; ventilador para criança com peso entre 500g e 10000g; 2 (duas) bombas de infusão com seringa; laringoscópio com lâminas retas nº. 0 (zero) e 1 (um); oxímetro de pulso com sensor neonatal; cânulas endotraqueais nº. 2,5/3,0/3,5/4,0/4,5 sem "cuff", de calibre uniforme; balão de ventilação manual com capacidade de 400 a 700 ml, com reservatório e com dispositivo de segurança para controle de pressão; máscaras faciais para recém-nascidos a termo e pré-termo; cânulas de Guedel nº.0 (zero) e 1 (um); sondas de aspiração traqueal nº. 4, 6 e 8; sondas gástricas nº. 8, 10 e 12; termômetro; saco coletor de urina para recém-nascido; algodão ortopédico; rolo de papel alumínio; cobertor infantil; fraldas descartáveis P, M e G; compressas estéreis; medicamentos dopamina, dobutamina, furosemide, fenobarbital sódico para uso endovenoso, fenitoína; adrenalina, atropina, naloxone, fentanyl, midazolam, aminofilina injetável, bicarbonato de sódio, dipirona, hidrocortisona, vitamina "K"; cateter de punção periférica nº. 24, 22; dispositivo de punção venosa nº. 25 e 27; equipe: enfermagem treinada para cuidados a recém-nascidos pré-termo (acesso venoso, ventilação com balão e máscara, controle térmico, distinção das medicações), médico treinado em reanimação neonatal e pediátrica, drenagem de pneumotórax, punção para acesso venoso, controle térmico e da hidratação, suporte respiratório com ventilação mecânica.

Obs.: A mesma poderá ser ambulância tipo D adaptada para transporte Neonatal, com todas as especificações descritas.

4 – MEDICAMENTOS

Medicamentos obrigatórios que deverão constar em toda ambulância de suporte avançado (Classe D):

- Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
- Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%;
- Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam;
- Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; nifedipina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C, insulina regular.

OBS.: A Credenciada deverá dispor de no **mínimo 01 (uma) ambulância básica e/ou uma avançada em cada Regional, da qual esta efetuando o credenciamento**, devidamente equipadas, bem como, motorista habilitado conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro e normas estabelecidas neste termo.

- A Ambulância de Suporte Básico deverá ser tripulada por um motorista e um técnico de enfermagem, todos com capacitação técnica específica para cada função e registro nos órgãos de classe competentes.

- A Ambulância de Suporte Avançado e UTI Neonatal deverão ser tripuladas por um motorista, um médico e um enfermeiro, todos com capacitação técnica específica para cada função e registro nos órgãos de classe competente.

Quando houver necessidade de remoção de suporte básico pelo Plano SC Saúde, no entanto a credenciada dispuser somente de ambulância avançada, e desejar realizar a remoção, a mesma deverá efetuar a cobrança de suporte básico. Se preferir, pode passar a vez para a próxima empresa credenciada.

5 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 – Possuir Central de Atendimento que funcione 24 h (vinte e quatro horas), inclusive sábados, domingos e feriados, de forma a atender à escala de serviço do contratante e aos serviços solicitados.

5.2 – O atendimento das chamadas telefônicas deverá ser imediato, não podendo, em hipótese, prejudicar o atendimento ao paciente e nem comprometer a evolução do quadro clínico;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 5.3** – Oferecer sistema de comunicação tipo rádio ou celular nas ambulâncias, de forma a permitir a comunicação da tripulação com a Contratada e com a Central de Autorização do plano SC Saúde.
- 5.4** – Ter em sua central de atendimento profissionais habilitados a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio, devendo anotar dados sobre o chamado (localização de origem e destino, identificação do solicitante com CPF ou Código do Beneficiário na Operadora e natureza da ocorrência) e prestar informações gerais.
- 5.5** – A empresa de remoção deverá comunicar prontamente o Plano SC Saúde sobre eventuais alterações no sistema de pedidos, falhas ou omissões, de forma a não prejudicar a qualidade, o cumprimento de cronograma ou prazos de entrega estabelecidos.
- 5.6** – Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Estado e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Credenciante.
- 5.7** – Custear todos os encargos resultantes da prestação dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto.
- 5.8** – A Credenciada obriga-se, durante a execução do contrato, a manter as condições, habilitações e qualificações exigidas pela Administração Pública em casos de acidentes pessoais, acidentes de trânsito, ações trabalhistas ou qualquer outra reivindicação que venha a ser promovida contra a empresa por vias judiciais.
- 5.9** – Efetuar periodicamente a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição de peças desgastadas com uso normal e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos mesmos.
- 5.10** – No caso do veículo a ser utilizado na prestação do serviço necessitar de reparos e a Credenciante tiver necessidade de viagem, a empresa deverá fornecer outro veículo de iguais condições para desenvolver os referidos serviços, sem prejuízo da Credenciante.
- 5.11** – Comprometer-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do Contrato;
- 5.12** – Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos disponíveis;
- 5.13** – Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções;
- 5.14** – A contratante poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, solicitar para análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e/ou equipamentos;
- 5.15** – Prover serviço técnico e acompanhamento médico necessários ao atendimento e à prestação dos serviços;
- 5.16** – Equipe técnica com formação compatível com o objeto de contratação;
- 5.17** – Admitir por conta própria, assumindo total responsabilidade, o pessoal necessário à execução dos serviços, mantendo sob sua subordinação técnica, administrativa e financeira, respondendo de forma inescusável pelos encargos sociais e obrigações fiscais e trabalhistas, decorrentes das contratações necessárias à execução do presente instrumento contratual;
- 5.18** – Fornecer todo e qualquer equipamento médico-hospitalar necessário para atendimento ao paciente de acordo com o quadro clínico do mesmo;
- 5.19** – Fornecer toda a equipe de profissionais (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motorista), necessários ao quadro clínico do paciente para acompanhar e prestar socorro em um possível atendimento emergencial durante trajeto;
- 5.20** – Assegurar um atendimento de qualidade durante todo o trajeto feito pelo paciente, responsabilizando-se por ele desde o embarque até o ato de ingresso nos locais para onde for encaminhado;
- 5.21** – A equipe de profissionais deverá acompanhar o paciente durante todo o tempo da remoção, inclusive durante a realização de exames externos, que necessitarem ser realizados;
- 5.22** – No caso de agravos no quadro do paciente, durante todo o trajeto, a empresa fica responsabilizada pelo atendimento de urgência do mesmo, inclusive, medicamentos e/ou materiais médico-hospitalares utilizados para tal;
- 5.23** – Disponibilidade de atendimento, com qualidade, rapidez e segurança às solicitações do Plano SC Saúde;
- 5.24** – Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

5.25 – Dispor de responsável técnico, profissional de medicina habilitado, registrado junto ao CREMESC.

6 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Cumprir o estabelecido na norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 14561 de 30 de julho de 2000 e Capítulo IV da Portaria MS/GM 2048, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência quanto às dimensões e especificações dos veículos terrestres ou outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-las;

6.2 – Cumprir o estabelecido pela Resolução CFM 1.672/2003 que dispõe sobre o transporte Inter hospitalar de pacientes, ou outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-las;

6.3 – Observar, no que couber, o disposto na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde ou outro dispositivo legal que venha substituí-la ou complementá-la;

6.4 - A autorização para prestação dos serviços a serem executados será realizada pelo plano SC Saúde.

6.5 – O acionamento da empresa credenciada se dará em forma de rodízio, de acordo com:

a) a localização do paciente, obedecendo o menor trajeto percorrido entre o local de origem e destino;

b) respectiva capacidade de atendimento imediato das empresas credenciadas, na modalidade solicitada pela CREDENCIANTE.

6.6 – Na região onde não houverem empresas credenciadas, serão acionadas as empresas mais próximas de cada lote, obedecendo o rodízio descrito no item acima.

6.7 – Nos acionamentos em que a empresa Credenciada não conseguir realizar o transporte por falta de condições internas do serviço, a SEA/Fundo do Plano de Saúde poderá acionar imediatamente outra empresa credenciada para o transporte.

6.8 – Na prestação do serviço, para efeitos de pagamento, a distância percorrida será calculada tendo como base o mapa *online* do Guia Quatro Rodas, e referência o “**MARCO ZERO**”, ou seja, da base da empresa localizada dentro de cada lote. Desta forma, a quilometragem a ser paga será a calculada pelo programa citado. Distâncias a mais percorridas por mudança de trajeto ou escolhas de caminhos alternativos ficarão a encargo da empresa Credenciada.

6.9 – Todos os transportes deverão ser acompanhados de ficha de atendimento constando condições iniciais de evolução e intercorrência no transporte, medidas adotadas e condições de entrega do paciente na Unidade de Destino, devendo estar assinada pelo médico responsável pelo transporte (no caso da Avançada) ou pelo técnico de enfermagem (no caso da Básica), e pelo médico receptor em ambos os casos, sendo que uma via da ficha de atendimento deve ficar no prontuário do paciente.

6.10 – A empresa deverá possuir profissionais qualificados e capacitados para o cuidado com os pacientes;

6.11 – No caso de transporte de neonatal, a empresa deverá possuir incubadora;

6.12 – A empresa, caso houver necessidade, deverá realizar transporte de gestantes, não podendo se negar aos mesmos, uma vez que seu acionamento partirá previamente de avaliação e indicação médica.

6.13 – As remoções deverão ser acompanhadas por 1 (um) familiar/ acompanhante e somente 1 (um) responsável pelo segurado para realização dos trâmites burocráticos quando da chegada do mesmo ao destino.

7 – CRITÉRIOS PARA REMOÇÕES

7.1 – Remoções de segurados internados, com a finalidade de realizar exames e/ou procedimentos que não estiverem disponíveis na instituição e que esteja abrigando a internação.

7.2 – Em casos excepcionais será analisado, e se necessário, autorizado pelo Plano SC Saúde.

7.3 – Poderá ser autorizada a remoção de segurados quando a instituição da internação estiver com problemas ou defeitos nos equipamentos, impossibilitando a realização de exames/procedimentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

7.4 – Em situações em que o paciente necessite da transferência para outra instituição que ofereça recursos de maior complexidade, que não estejam disponíveis na instituição que esteja abrigando a internação no momento.

7.5 – Remoção de segurado internado de uma instituição de maior complexidade para uma de menor complexidade a partir da avaliação técnica da equipe de autorização/auditoria do Plano SC Saúde onde se comprove a melhor relação custo e efetividade.

7.6 - O prestador deverá solicitar autorização prévia através do sistema autorizador e deverão estar de acordo com os dados constantes na “Ficha para solicitação de remoção”. para todas as remoções com até 6 (seis) horas de antecedência para os transportes eletivos e autorização imediata nos casos de Urgência e Emergência, enviando os dados do segurado, local de origem e destino, motivo da remoção, conforme “Ficha de solicitação de remoção”, constante no item 11.2 do Manual de Remoção.

7.7 – Os pacientes não poderão ser removidos sem a prévia realização de quadro clínico;

7.8 – Os pacientes que não apresentam risco de vida, devem ser removidos em Ambulância Básica, acompanhados de uma equipe qualificada composta por tripulação mínima de um profissional de enfermagem e um motorista;

7.9 – Pacientes graves ou com risco de vida devem ser removidos em Ambulância UTI, acompanhados de equipe qualificada composta por tripulação mínima de um médico, um profissional de enfermagem e um motorista;

8 – EQUIPE PROFISSIONAL

Os serviços de atendimento Inter hospitalar móvel podem contar com equipe de profissionais oriundos e não oriundos da área da saúde.

8.1 – Equipe de Profissionais Oriundos da Saúde:

8.1.1 – Responsável Técnico: Médico responsável pelas atividades médicas do serviço.

8.1.2 – Responsável Técnico de Enfermagem: Enfermeiro responsável pelas atividades de enfermagem.

8.1.3 – Médicos: médicos responsáveis pelo acompanhamento e atendimento do paciente, durante o transporte, desde a origem até o destino.

8.1.4 – Enfermeiros Assistenciais: enfermeiros responsáveis pelo atendimento do paciente, durante o transporte, desde a origem até o destino.

8.1.5 – Técnicos de Enfermagem: atuação sob supervisão imediata do profissional enfermeiro, durante o transporte, desde a origem até o destino, nas Unidades Básicas.

8.1.6 – Condutor de Veículos: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela Portaria nº 2048/GM (05/11/02) e na Resolução nº 1672/CFM (09/07/03).

9 – O CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 – INTRODUÇÃO

Para solicitar o credenciamento, o prestador de serviço deverá obrigatoriamente, apresentar uma Pessoa Jurídica legalmente habilitada e acessar o [site http://scsaude.sea.sc.gov.br](http://scsaude.sea.sc.gov.br), que apresentará o Canal Credenciamento SC para o pré-cadastro das informações *on-line*. No sistema de pré-cadastro, deverão ser inseridos os dados e anexados os documentos comprobatórios exigidos neste Edital de Chamamento.

O prestador poderá se inscrever em Serviço de Remoção Inter hospitalar, desde que estejam devidamente habilitados para a prestação do Serviço.

Ao finalizar o pré-cadastro, os dados e a documentação digitalizada serão analisados pela equipe do Plano SC Saúde, que comunicará o deferimento ou indeferimento do pré-cadastro por intermédio do endereço eletrônico (*e-mail*) do candidato ao credenciamento, disponibilizado na solicitação de credenciamento.

Ao receber a comunicação de deferimento, os documentos originais devem ser digitalizados e encaminhados via sistema o qual a Operadora dará continuidade a processo de credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Após a análise e a aprovação dos documentos serão enviadas por meio eletrônico as informações para proceder à impressão e assinatura do contrato. A empresa receberá e-mail para acesso à assinatura eletrônico, finalizando assim o processo contratual.

Após a assinatura do contrato, o prestador estará credenciado no Plano SC Saúde, sendo ratificadas as credenciais de acesso (*login* e senha), informadas no pré-cadastro, de acesso ao plano. Com esses dados, poderá acessar o material audiovisual no Módulo Prestador, com todas as explicações e o passo a passo de utilização do sistema autorizador.

O material audiovisual contém a explicação sobre a execução dos serviços, bem como o envio destas informações à administração do plano.

Para a correta identificação, os prestadores credenciados devem comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida com relação às condições de atendimento e as informações cadastrais, essas alterações serão analisadas pela equipe técnica do Plano SC Saúde e respondidas posteriormente, no próprio sistema de gestão. As alterações que interferem diretamente em dados para pagamento (dados bancários) devem ser solicitadas no mínimo com antecedência de 30 dias ao pagamento.

Em caso de dúvida, o candidato ao credenciamento pode entrar em contato através do 0800 648 1221.



10 – ATENDIMENTO, SOLICITAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

10.1 – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE ATENDIMENTO AOS SEGURADOS

Para qualquer atendimento, o segurado deverá apresentar os documentos de identificação e o cartão do Plano SC Saúde. Se por algum motivo o segurado estiver sem o cartão do Plano SC Saúde, é obrigatória a apresentação de um documento de identificação com foto. Caso haja alguma restrição fornecida pelo sistema de cadastro do segurado, o próprio segurado deverá contatar a Central de Relacionamento ao Segurado, pelo telefone 0800 644 6040.

Será de responsabilidade do prestador de serviço credenciado a verificação dos documentos de identificação. O cartão do segurado é de uso pessoal e intransferível, portanto, não pode ser utilizado por terceiros.

10.2 – FLUXO DE SOLICITAÇÕES / AUTORIZAÇÕES

As solicitações de **serviços de transporte e remoção terrestre Inter hospitalar de pacientes em ambulância de suporte básico e avançado** serão solicitadas pelos prestadores de serviços (Hospitais/Clinicas) através do telefone 0800-6481221 e deverão estar de acordo com os dados constantes na “Ficha para solicitação de remoção”.

As autorizações serão emitidas de acordo com o previsto no item 7 “Critérios para Remoções”.

A guia ficará em análise, e passará a ser tratada pela regulação do SC Saúde, devendo o prestador acompanhar a solicitação e demais informações via sistema, assim, como já acontece para todos os demais processos de autorização.

A empresa selecionada conforme o rodízio entrará em contato com o prestador de serviço para agendar a remoção.

IMPORTANTE – Segurados com origem de hospitais públicos:

Nos casos em que o segurado estiver em uma instituição **pública**, e for solicitada a remoção para o Hospital Credenciado ao SC Saúde, deve ser seguido o mesmo processo acima.

Ou seja, ao ser acionado pelo Hospital Público para busca de vagas e confirmar a disponibilidade para receber o paciente, o **Hospital Credenciado** deverá realizar o preenchimento do formulário e a solicitação de remoção em sistema, seguindo as orientações repassadas nesse Edital.

11 - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1 – SERVIÇOS EXECUTADOS

Ao final dos atendimentos, após a remoção ter sido realizada, a empresa credenciada deverá executar a guia da remoção autorizada no sistema de gestão do plano SC saúde. Desta forma, o serviço será automaticamente encaminhado para auditoria e posteriormente para o pagamento.

As guias deverão ser executadas no sistema diariamente, evitando o acúmulo do fechamento somente na última semana.



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Para melhor programação, seguem instruções sobre os prazos do faturamento:

O demonstrativo de pagamento será publicado no dia 15 do mês subsequente ao fechamento da produção mensal. A nota fiscal referente ao demonstrativo deverá ser emitida no limite de 10 (dez) dias corridos após a publicação do demonstrativo.

As datas de pagamento ocorrerão nos dias 10 (dez) e 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, condicionado ao atendimento dos prazos acima.

11.2 AUDITORIA DE CONTAS

Após o fechamento, a produção é encaminhada pelo Sistema de Gestão para a análise. Quando necessário, poderá ser solicitado justificativas referente a remoção realizada ou a apresentação da ficha de atendimento, conforme estabelecido no item 6.10 deste manual.

Glosas posteriores podem ocorrer caso sejam identificadas irregularidades diagnosticadas nas análises estatísticas ou nos casos de fraudes.

11.3 NOTAS FISCAIS

O pagamento será efetuado somente mediante a entrega da nota fiscal. A emissão da nota fiscal poderá ser feita de forma eletrônica. As notas fiscais Eletrônicas permitem agilidade no sistema.

Os pagamentos pelos serviços executados serão efetuados para os prestadores pela Secretaria do Estado de Administração/Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina mediante depósito bancário, em conta corrente no Banco do Brasil, informada no momento do seu cadastro no sistema, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Apresentação da Nota Fiscal, fatura discriminativa dos serviços
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Previdência Social (INSS);
- d) Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do domicílio ou sede da empresa;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Apresentação da cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior:

- Guia de recolhimento do INSS;
- Guia de recolhimento do FGTS;
- Guia de recolhimento do ISS; e

A CREDENCIANTE procederá à análise das contas e efetuará o pagamento conforme calendário publicado em edital. O pagamento ficará condicionado à apresentação de nota fiscal e documentos listados acima, deduzindo-se as divergências apuradas, através de depósito em conta corrente da CREDENCIADA.

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CNPJ 07.574.449/0001-02

Endereço completo: Rodovia José Carlos Daux SC 401 – KM 05 nº 4600

CEP 88032-005

Bairro Saco Grande

Florianópolis – SC

A nota fiscal deverá ser encaminhada via Sistema de Ocorrência juntamente com as certidões negativas de débito.

11.4 PAGAMENTO

Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores constantes no Quadro Especificativo e de Precificação descritos neste Edital.

O pagamento ao credenciado pelos serviços executados e entregues dentro do prazo estabelecido, conforme calendário disposto no item 12.1, é efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil, informada pelo credenciado no momento da realização do cadastro no Sistema de Gestão do Plano SC Saúde - Módulo Credenciamento.

O Plano SC Saúde disponibiliza no portal o demonstrativo dos pagamentos.

11.5 RECURSO DE GLOSA

O Plano SC Saúde somente efetuará glosas em contas que apresentarem incorreções comprovadas ou eventuais fraudes.

Ainda assim, o Plano concederá 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do demonstrativo de pagamento, para a apresentação por escrito de eventual contestação a respeito de valores que eventualmente possam ter sido motivos de glosas.

O recurso de glosa deverá ser realizado através da ferramenta na opção Digitação de Recursos.

Só são avaliados os casos que estiverem devidamente justificados, documentados e que possuïrem embasamento técnico-científico. Os devidos prontuários devem estar disponíveis para consulta, caso seja necessário.

A auditoria do Plano SC Saúde tem um prazo de 60 dias após a data da solicitação do recurso para emitir um parecer final.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os serviços executados pela Credenciada serão fiscalizados pela Comissão que se refere ao item 12.3 do Edital, aos quais caberão verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Termo de Credenciamento.

12.2 – A fiscalização atuará desde o início da execução do contrato e será exercido no interesse exclusivo da SEA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada por qualquer irregularidade.

12.3 – Os serviços serão fiscalizados, a fim de:

- a) verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
- b) certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- c) certificar que estão sendo executados todos os atos necessários para a fiel execução dos serviços.

12.4 – A Credenciada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. A Credenciante, por meio dos fiscais do Contrato, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, procedendo diligências quando necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0071/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos do atendimento da alínea “d” do item V – Documentos necessários para habilitação, do Edital de Chamamento Público nº 0071/2015, instaurado pela Secretaria de Estado da Administração / Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Local e data,

**NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0071/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, está enquadrada na categoria de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º do art. 3º da referida Lei.

Local e data,

**NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0071/2015

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
SANTA CATARINA, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO/FUNDO DO PLANO DE
SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ESTADUAIS DE SANTA CATARINA E A
EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o Plano Santa Catarina Saúde, como assistência em saúde identificada por Plano SC Saúde, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO / FUNDO DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA** com sede na Rodovia SC 401-Km 05, 4.600, Bloco II Saco Grande - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.574.449/0001-02, neste ato representada por seu Secretário Sr. Jorge Eduardo Tasca, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e, do outro lado, a empresa #{prestador.razaoSocialNomeCompleto}, sede na #{prestador.endereco.logradouro}, #{prestador.endereco.numero}, #{prestador.endereco.complemento}, #{prestador.endereco.bairro} – #{prestador.endereco.cidade}/ #{prestador.endereco.uf} - CEP: #{prestador.endereco.cep}, inscrita no CNPJ sob o nº #{prestador.cnpj}, doravante denominada **CREDENCIADA**, representada pelo seu representante legal #{prestador.representanteLegal.nome}, CPF #{prestador.representanteLegal.cpf}, na forma da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Complementar n. 306 de 21 de novembro de 2005, Decreto nº 621 de 26/10/2011, demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de transporte e remoção terrestre Inter hospitalar de pacientes em ambulância de suporte básico e avançado com central de atendimento 24 h x 7 dias, constante no (s) Lote (s) PREENCHER AQUI O TÍTULO DO LOTE QUE A CREDENCIADA ESCOLHEU, de acordo com as especificações e condições para execução dos serviços, descritos no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 0071/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do Contrato, como se transcritos estivessem, o Edital de Chamamento Público nº 0071/2015 e seus anexos, os documentos, proposta e informações apresentadas pela Credenciada que deram suporte ao julgamento do referido certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante do Anexo I do presente Edital.

2.2. As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária por conta da Unidade Gestora 470092 Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais Fonte 0259.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Cumprir o estabelecido na norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 14561 de 30 de julho de 2000 e Capítulo IV da Portaria MS/GM 2048, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência quanto às dimensões e especificações dos veículos terrestres ou outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-las;
- 3.2 Cumprir o estabelecido pela Resolução CFM 1.672/2003 que dispõe sobre o transporte Inter hospitalar de pacientes, ou outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-las;
- 3.3 Observar, no que couber, o disposto na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde ou outro dispositivo legal que venha substituí-la ou complementá-la;
- 3.4 A autorização dos serviços a serem executados será realizada pelo Plano SC Saúde.
- 3.5 O acionamento da empresa credenciada se dará em forma de rodízio, de acordo com:
- a) a localização do paciente, obedecendo o menor trajeto percorrido entre o local de origem e destino;
 - b) respectiva capacidade de atendimento imediato das empresas credenciadas, na modalidade solicitada pela CREDENCIANTE.
- 3.6 Nas regionais onde não houver empresas credenciadas, serão acionadas as empresas mais próximas de cada regional, obedecendo o rodízio descrito no item acima.
- 3.7 Nos acionamentos em que a empresa Credenciada não conseguir realizar o transporte por falta de condições internas do serviço, a SEA/Fundo do Plano de Saúde poderá acionar imediatamente outra empresa credenciada para o transporte.
- 3.8 Na prestação do serviço, para efeitos de pagamento, a distância percorrida será calculada tendo como base o mapa online do Guia Quatro Rodas, e referência o “MARCO ZERO”, ou seja, da base da empresa localizada dentro de cada lote. Desta forma, a quilometragem a ser paga será a calculada pelo programa citado. Distâncias a mais percorridas por mudança de trajeto ou escolhas de caminhos alternativos ficarão a encargo da empresa Credenciada.
- 3.9 Todos os transportes deverão ser acompanhados de ficha de atendimento constando condições iniciais de evolução e intercorrência no transporte, medidas adotadas e condições de entrega do paciente na Unidade de Destino, devendo estar assinada pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

médico responsável pelo transporte (no caso da Avançada) ou pelo técnico de enfermagem (no caso da Básica), e pelo médico receptor em ambos os casos, sendo que uma via da ficha de atendimento deve ficar no prontuário do paciente.

- 3.10 A empresa deverá possuir profissionais qualificados e capacitados para o cuidado com os pacientes.
- 3.11 No caso de transporte de neonatal, a empresa deverá possuir incubadora;
- 3.12 A empresa, caso houver necessidade, deverá realizar transporte de gestantes, não podendo se negar aos mesmos, uma vez que seu acionamento partirá previamente de avaliação e indicação médica.
- 3.13 As remoções deverão ser acompanhadas por 1 (um) familiar / acompanhante e somente 1 (um) responsável pelo segurado para realização dos trâmites burocráticos quando da chegada do mesmo ao destino.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CREDENCIANTE fica obrigada a:

- 4.1. A empresa de remoção deverá comunicar prontamente o Plano SC Saúde sobre eventuais alterações no sistema de pedidos, falhas ou omissões, de forma a não prejudicar a qualidade, o cumprimento de cronograma ou prazos de entrega estabelecidos.
- 4.2. Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Estado e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Credenciante.
- 4.3. Custear todos os encargos resultantes da prestação dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto.
- 4.4. A Credenciada obriga-se, durante a execução do contrato, a manter as condições, habilitações e qualificações exigidas pela Administração Pública em casos de acidentes pessoais, acidentes de trânsito, ações trabalhistas ou qualquer outra reivindicação que venha a ser promovida contra a empresa por vias judiciais.
- 4.5. Efetuar periodicamente a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, substituição de peças desgastadas com uso normal e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos mesmos.
- 4.6. No caso do veículo a ser utilizado na prestação do serviço necessitar de reparos e a Credenciante tiver necessidade de viagem, a empresa deverá fornecer outro veículo de iguais condições para desenvolver os referidos serviços, sem prejuízo da Credenciante.
- 4.7. No ato da assinatura do contrato referente à prestação dos serviços, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Habilitação do (s) condutor (es) do (s) veículo (s), na categoria mínima "D".



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- b) Exame de saúde do (s) condutor (es) através de atestado médico que comprove não haver nenhuma impossibilidade de saúde do (s) mesmo (s) para a prestação de serviço.
- c) Vistoria do veículo: parte mecânica deverá ser apresentada semestralmente, sendo que a primeira no ato da assinatura deste contrato e as demais durante a vigência do contrato.
- d) Alvará de funcionamento válido das viaturas, emitido pela Vigilância Sanitária local.
- e) Documentação Válida e atualizada do Veículo (IPVA, seguro obrigatório e licenciamento).

4.8. A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Credenciante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis na Lei Federal nº 8.666/93, salvo no caso do transporte terrestre.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

5.1. Os serviços somente serão prestados aos beneficiários mediante a apresentação do Cartão de Identificação do SC Saúde, acompanhado de documento de identificação do segurado com foto.

5.1.1. A qualquer tempo o Plano SC Saúde poderá incluir métodos biométricos de validação da identificação do segurado.

5.2. O atendimento aos segurados devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais.

5.3. Para todos os atendimentos eletivos, exceto consultas eletivas, é imprescindível solicitação prévia de senha de autorização ou guia (ou senha de autorização). Esta deverá ser obtida junto a CREDENCIANTE pela CREDENCIADA via Sistema de Gestão SC Saúde – Módulo Autorizador.

5.4. Para todos os atendimento realizados em caráter de urgência ou emergência, o prestador de serviço deverá solicitar autorização prévia, seguindo os prazos definidos no edital 0071/2015. Esta deverá ser obtida junto a CREDENCIANTE pela CREDENCIADA via Sistema de Gestão SC Saúde – Módulo Autorizador.

5.5. A CREDENCIANTE não emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento.

5.6. Todas as regras e fluxos de atendimento estão descritas no Manual do Prestador SC Saúde e deverão ser conhecidas e praticadas pela CREDENCIADA.

5.7. Os serviços deverão ser solicitados seguindo o padrão TISS através do Sistema de Gestão do Plano SC Saúde.

5.7.1. A senha de acesso ao autorizador on-line é sigilosa e sua segurança é de responsabilidade da CREDENCIADA, assim como os prejuízos advindos de sua divulgação.

5.8. O atendimento de segurados excluídos do plano de assistência à saúde, em período de carência, ou com qualquer outra restrição de atendimento expressa sem o prévio consentimento da CREDENCIANTE será custeado pela CREDENCIADA, não cabendo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

cobrança à CREDENCIANTE.

- 5.9. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem a anuência da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUDITORIA

- 6.1. A CREDENCIANTE poderá realizar auditoria prévia, concorrente ou posterior à realização dos serviços autorizados.
- 6.2. O SC Saúde seguirá as normas de auditoria dispostas nas Resoluções 1614/2001 do CFM e 1931/2009 - Código de Ética Médica.
- 6.3. A CREDENCIADA se compromete a fornecer (de acordo com a legislação existente) informações necessárias à correta análise dos casos sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE/ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado – FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses contados da entrega da proposta, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 Os pedidos de reequilíbrio contratual, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração/redução dos custos dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8

- 8.1 Os pagamentos pelos serviços executados serão efetuados para os prestadores pela Secretaria do Estado de Administração mediante depósito bancário, em conta corrente no Banco do Brasil ou outras instituições financeiras a critério do SC Saúde e neste caso por meio de pagamento de taxa bancária (DOC) informada no momento do seu cadastro no sistema.
- 8.2 O montante será depositado de acordo com os serviços prestados, conforme cronograma e regras previstas no edital de chamamento público 0056/2013.
- 8.3 A nota fiscal dos serviços prestados pela CREDENCIADA será apresentada à CREDENCIANTE até a data limite estabelecida no calendário mensal, cerca de dez dias após a publicação do demonstrativo de pagamento e todos documentos listados previsto no item 12.3 - NOTAS FISCAIS, do referido Edital, se for o caso, o Estado em que for sediada a



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

contratada, conforme Decreto Estadual 3650 de 27 de maio de 1993 com a redação do Decreto Estadual 3884 de 26 de agosto de 1993.

- 8.4 A não apresentação dos documentos enunciados no item 12.3 - NOTAS FISCAIS implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- 8.5 O pagamento da fatura será susgado, verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susgado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.
- 8.6 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO PROFISSIONAL

- 9.1. A CREDENCIADA deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita da CREDENCIANTE.
- 9.2. O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao item supracitado dá a CREDENCIANTE o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela CREDENCIADA ou em decorrência da atuação de terceiros a ele vinculados.
- 9.3. O prontuário do paciente, bem como, todas as anotações de execução dos serviços e peças que o compõem, terá caráter sigiloso, só podendo ser retirado do serviço, em parte ou no todo, quando cedido e autorizado pelo próprio segurado, respeitando a Ética Médica, regulamentação do CFM ou decisão judicial.
- 9.4. A CREDENCIADA deverá permitir o livre acesso da equipe técnica multidisciplinar da CREDENCIANTE para análise de prontuário de seus pacientes, bem como, a obtenção de cópias do mesmo, mediante autorização por escrito do paciente, independentemente de comparecimento do auditor no local.
- 9.5. A CREDENCIADA deverá permitir o livre acesso da equipe técnica multidisciplinar da CREDENCIANTE nas suas dependências, com vistas ao acompanhamento do atendimento prestado. Cabe à CREDENCIADA proporcionar as condições necessárias para que a auditoria da CREDENCIANTE possa efetuar o acompanhamento do



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

atendimento, bem como analisar os documentos e as contas médicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

- 10.1. A CREDENCIADA autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo e telefones, bem como, dos médicos integrantes de seu corpo clínico, com as respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento no livro de credenciados a ser distribuído aos segurados da CREDENCIANTE.
- 10.2. A CREDENCIANTE se compromete a divulgar e orientar seus segurados sobre os serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como, os critérios para sua utilização.
- 10.3. A CREDENCIADA se compromete a divulgar entre seu corpo clínico, administrativo e profissional os serviços que serão prestados aos beneficiários da CREDENCIANTE e a orientá-los quanto ao teor do presente contrato e aos critérios para sua operacionalização.
- 10.4. A CREDENCIADA autoriza a inclusão de seus dados cadastrais em relações, circulares, manuais ou demais meios de veiculação da CREDENCIANTE, salvo mediante sua recusa por escrito protocolada junto à mesma.
- 10.5. A CREDENCIADA poderá utilizar o material de folhetaria e propaganda da CREDENCIANTE em razão dos atendimentos prestados aos segurados desta.
- 10.6. As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo previsto em edital após sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. A CREDENCIADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os serviços prestados, procedendo a CREDENCIANTE, no ato do pagamento, aos descontos e recolhimentos previstos em lei. Caso a CREDENCIADA goze de isenção de impostos e/ou de emissão de notas fiscais, terá a obrigação de comprovar sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.
- 11.2. Nenhuma responsabilidade caberá à CREDENCIANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pela CREDENCIADA aos beneficiários da primeira.
- 11.3. Compete à CREDENCIADA responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe médica ou técnica mobilizada ou pelos beneficiários da CREDENCIANTE que forem relativos à prestação de serviços credenciados, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos do presente termo de credenciamento, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas nas quais a CREDENCIANTE venha a ser denunciada de forma solidária.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O atendimento prestado pela CREDENCIADA aos segurados da CREDENCIANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CREDENCIANTE para efeito de pagamento das despesas.
- 12.2. A aceitação, por parte da CREDENCIANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos da CREDENCIADA em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CREDENCIANTE e não importará em novação de direitos pela CREDENCIADA em relação ao contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

- 13.1. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente aos serviços constantes do objeto deste termo de credenciamento, consignadas no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina, Lei Complementar n. 306 de 21 de novembro de 2005, Decreto nº 621 de 26/10/2011 e demais disposições, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de vigência do contrato firmando com os prestadores de serviços de transporte e remoção terrestre Inter hospitalar de pacientes em ambulância de suporte básico e avançado e regulação médica será de 12 (doze) meses, tendo início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente justificado e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO
CONTRATUAL**

- 15.1. O Plano SC Saúde poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, danos à saúde dos segurados ou que causem desequilíbrio financeiro do plano, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

15.1.1. Será descredenciado aquele que, durante a vigência do credenciamento, infringir as condições iniciais de habilitação afetas à documentação, e toda legislação pertinente aos estabelecimentos de saúde, fraude ou demais condições assim constatadas através da equipe de gestão do SC Saúde ou funcionário(s) designado(s).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

15.2. Considerar-se-á infração passível de descredenciamento e/ou rescisão de contrato de assistência à saúde:

- a) recusa de atendimento aos segurados pela empresa prestadora de serviço;
- b) discriminação dos segurados do SC Saúde em relação aos segurados dos demais planos;
- c) não cumprimento das disposições contidas neste termo e da legislação que rege o SC Saúde, Lei Complementar n.º 306, de 21 de novembro de 2005, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 621/2011, e alterações legais posteriores;
- d) cobrança de quantias suplementares aos segurados a título de diferença de honorários ou custo operacional;
- e) cobrança de despesas inexistentes ou superfaturadas;
- f) irregularidades comprovadas;
- g) as condutas consideradas distorcidas cometidas por profissionais de saúde que se apresentarem com desvio da prática ou dos parâmetros de conduta estabelecidos pelas Sociedades Brasileiras e Conselhos Profissionais.

15.3. Os casos suspeitos de infrações sejam por denúncias de segurados ou desvio de conduta identificada na Auditoria Analítica ou Ouvidoria serão apurados pela Comissão de Avaliação da Qualidade em Saúde (CAQS).

a) Para apuração dos fatos, a Comissão de Avaliação da Qualidade em Saúde (CAQS) poderá convocar os envolvidos para comparecimento, visando esclarecimentos presenciais, com registro de ata; ou, enviar carta solicitando esclarecimentos acerca do assunto, concedendo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para resposta; ou, utilizar-se de ferramentas, como por exemplo, ligações telefônicas; ou, ligações gravadas (devidamente comunicadas); ou, auditorias/visitas técnicas; ou a combinação dos itens supracitados.

b) Se depois de apurados os fatos pela Comissão de Avaliação da Qualidade em Saúde (CAQS), for constatado que houve infração, a referida comissão encaminhará relatório com parecer à Comissão de Instrução e Julgamento, que indicará a penalidade a ser aplicada pela Secretaria de Estado da Administração.

c) fica assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento, nos termos do art. 79, I da Lei 8.666/93, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

15.5. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas no termo de credenciamento estão sujeitas às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993:

- a) Notificação extrajudicial;
- b) multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- b.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- b.1.1. até 10% (dez por cento) sobre o valor da média dos últimos 12 (doze) meses do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazos de entrega.
- b.1.2. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.
- b.1.3. Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.
- b.1.4. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste Regulamento.
- c) suspensão temporária, não superior a 02 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) descredenciamento;
- e) declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.
- 16.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou credenciada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou credenciada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 16.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 16.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Credenciada.
- 16.5. Nenhum pagamento será realizado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os seguintes termos serão agora definidos para utilização no presente instrumento:

17.1.1. Sistema de Gestão SC Saúde - Software de gestão do Plano SC Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

17.1.2. O módulo Credenciamento é o módulo do sistema de gestão que será utilizado pelo prestador para dar início ao processo de credenciamento, disponível no endereço <http://scsaude.sea.sc.gov.br>

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis 8.666/93, Lei 306 de 2005 e Decreto 621/2011, nas normas que regem a prestação de serviços de saúde, na legislação que trata da relação de consumo e nos princípios de Direito Público, naquilo que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Florianópolis-SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste termo de credenciamento.

18.2. E assim, as partes, de comum acordo, estabelecem que a assinatura e os aceites do presente Termo Aditivo poderão se dar eletronicamente, por meio do sistema ClickSign, em acordo com a Lei 2200-2 Art. 10 § 2º.

Florianópolis, #{contrato.dia.atual} de #{contrato.mes.atual} de #{contrato.ano.atual}.

Claudio Barbosa
Fontes Diretor do
Plano SC Saúde
Delegação de competência conforme portaria 146/2019.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO VIII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0071/2015

DECLARAÇÃO QUE ATENDE OS TERMOS DO ANEXO IV

_____, inscrito no CGC/CNPJ nº _____ por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no
item 5.3.1 do Capítulo V do Edital, que atende plenamente as condições técnicas exigidas no
Manual de Remoção – Anexo IV.

Local e data,

**NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**



ANEXO IX

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0071/2015

DECLARAÇÃO DE LOTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no,
DECLARA, ter se credenciado para a prestação de serviços para os lotes de nº(s)....., selecionados abaixo nos termos Manual de Remoção – Anexo IV.

<input type="checkbox"/> LOTE I	FLORIANÓPOLIS/ITAJAÍ	Disponibilidade de veículos para suporte básico e avançado
<input type="checkbox"/> LOTE II	JOINVILLE/BLUMENAU/ CANOINHAS	Disponibilidade de veículos para suporte básico e avançado
<input type="checkbox"/> LOTE III	CRICIÚMA / TUBARÃO	Disponibilidade de veículos para suporte básico e avançado
<input type="checkbox"/> LOTE IV	LAGES/RIO DO SUL	Disponibilidade de veículos para suporte básico e avançado
<input type="checkbox"/> LOTE V	JOAÇABA/CHAPECÓ/SÃO MIGUEL D'OESTE	Disponibilidade de veículos para suporte básico e avançado

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA